

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 11/04/22

VOTAÇÃO: aprovado por
unanimidade

[assinatura] Presidente (a)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri (RS).

"Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri e dá outras providências."

Art. 2º Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, serão pagas de acordo com as seguintes classificações e valores:

D1	Café da manhã	R\$ 30,00
D2	Almoço	R\$ 50,00
D3	Janta	R\$ 50,00
D4	Café da manhã + almoço	R\$ 80,00
D5	Almoço + Janta	R\$ 100,00
D6	Café da manhã + Almoço + janta	R\$ 150,00
D7	Pernoite dentro do Estado	R\$ 350,00
D8	Pernoite fora do Estado e País	R\$ 875,00

Art. 4º Aos servidores municipais e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão pagas diárias com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

I - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

II - Também fazem jus a diárias os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste.

III - Também fazem jus a diárias os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras.

Art. 5º As diárias dos servidores municipais e dos demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri serão pagas de acordo com as seguintes classificações e valores:

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

D1	Café da manhã	R\$ 20,00
D2	Almoço	R\$ 40,00
D3	Janta	R\$ 40,00
D4	Café da manhã + almoço	R\$ 60,00
D5	Almoço + Janta	R\$ 80,00
D6	Café da manhã + Almoço + janta - MOTORISTAS	R\$ 100,00
D7	Café da manhã + Almoço + janta	R\$ 145,00
D8	Pernoite dentro do Estado	R\$ 290,00
D9	Pernoite fora do Estado e País	R\$ 650,00

Parágrafo único: A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor e o seu pagamento dependerá de autorização da Secretaria responsável.

Art. 6º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 03 dias úteis após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

Art. 7º Caso o beneficiário de diária com pernoite não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção apenas da diária correspondente ao número de refeições especificadas nos arts. 3º e 5º, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento ultrapassar uma diária, no último dia que não exigir pernoite, mas exija refeições, fará jus à percepção de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias especificadas nos arts. 5º (D8), impondo-se a devolução dos valores pagos a maior, quando houver adiantamento do valor.

Art. 9º Não haverá indenização de café da manhã nas saídas após das 07:00 horas da manhã, ou indenização de jantas, quanto o retorno for anterior das 20:00 horas.

Art. 10. As despesas com locomoção urbana tais como com táxi, ônibus, lotação, estacionamento e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, bem como o transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 11. O valor das diárias de que trata esta Lei será reajustado por Decreto do Poder Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 12. A prestação de contas das diárias será apresentada por cada beneficiário ao responsável designado pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Art. 13. As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido nesta Lei;
- II - Não realização do deslocamento;

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

Chave de autenticação: '16B04934'. Para confirmar a autenticidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

III - Retorno antecipado, com devolução na forma definida nesta Lei;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, caberá ao Secretário Responsável apurar o ocorrido e tomar as devidas providências.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 872/2009, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias do mês de março de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o regime de concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Montauri.

Destacamos, inicialmente, que os valores das diárias atualmente estão previstas na Lei Municipal nº 872/2009, de 27 de janeiro de 2009, as quais tiveram o último reajuste somente no ano de 2014, razão pela qual entendemos ser de extrema importância o ajuste e adequação da forma proposta neste Projeto.

O presente Projeto prevê o pagamento de diárias de acordo com o número de refeições, de forma individualizada, com valor somente para café da manhã, almoço e/ou janta, bem como, juntando as refeições a fim de evitar pagamentos desnecessários, assim como prejuízos aos servidores.

Além disso, destacamos que na legislação atual, as diárias dos Secretários Municipais e Assessor Jurídico, estão classificadas com valores iguais do Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que neste projeto os mesmos passarão a receber valores iguais aos demais servidores municipais, sem qualquer distinção.

Inclusive, para manter o valor atualizado está previsto que o reajuste seja efetuado por Decreto do Poder Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais.